



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Coordenação de Licitação

Portaria Nº 414, de 06 de fevereiro de 2024

CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024 - SNSH

PRIMEIRO CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

OBJETO: Elaboração de Relatórios Periódicos de Segurança de Barragens - RPSB para as barragens de Tucutú, Terra Nova, Serra do Livramento, Mangueira, Complexo Negreiros (CCR Negreiros, Dique Negreiros e Dique 1217), Jati, Complexo Milagres (Barragem Milagres, Dique Milagres e Novo dique Milagres) e Atalho

PERGUNTA Nº 01:

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente ao item 5.3 do edital, que trata da **Etapa 3 – Elaboração de Estudos Hidráulicos e Hidrológicos**. Conforme mencionado, deve-se elaborar o estudo "como se não houvesse estudo anterior".

Diante dessa orientação, entendemos que essa redação pode abrir precedentes para a necessidade de levantamentos de campo, como, por exemplo, a topobatimetria. No entanto, para assegurar o pleno atendimento ao escopo exigido, gostaríamos de confirmar se tais levantamentos de campo devem ou não ser considerados como parte integrante desta etapa específica.

RESPOSTA Nº 01:

Levantamentos de campo não devem ser considerados como parte integrante da Etapa 3 - Elaboração de Estudos Hidráulicos e Hidrológicos. As topobatimetrias dos reservatórios serão fornecidas pelo Ministério.

PERGUNTA Nº 02:

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente ao item 5.5 do edital, que trata da **Etapa 5 – Elaboração dos Estudos Geológicos-Geotécnicos**. No documento, é mencionado que, caso seja identificada a necessidade de reavaliar a geotecnia do projeto, devem ser considerados possíveis levantamentos de campo, como ensaios, sondagens e outros que vão além da inspeção visual.

Gostaríamos de confirmar se, na hipótese de identificação dessa necessidade, a responsabilidade pelos custos associados a esses levantamentos de campo recairá sobre a contratada ou se a contratada deverá apenas sinalizar a necessidade dos levantamentos à contratante, ficando a critério da contratante a decisão e o custeio das atividades adicionais.

RESPOSTA Nº 02:

Caso haja necessidade, ficará a critério do Ministério a decisão e o custeio das atividades de levantamento de campo (ensaios, sondagens e etc.) para realização da Etapa 5 - Elaboração dos Estudos Geológicos-Geotécnicos.

PERGUNTA Nº 03:

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente ao item 5.6 do edital, que trata da **Etapa 6 – Elaboração dos Estudos das Estruturas de Concreto e Estruturas Hidromecânicas**.

No documento, é mencionada a necessidade de acompanhamento da execução do reparo na estrutura, caso seja identificada tal necessidade pela contratada. No entanto, essa informação não permite a elaboração de um orçamento adequado, uma vez que não foi estabelecida uma quantidade de referência para esses reparos.

Entendemos que esse acompanhamento não faz parte da inspeção especial. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos, por gentileza, a confirmação dessa interpretação para que possamos orçar corretamente os serviços.

RESPOSTA Nº 03:

Sim o entendimento está correto. Os acompanhamentos dos reparos das estruturas, caso houver, serão realizados pelo Ministério.

PERGUNTA N° 04:

No nosso entendimento, em função das características previstas no trabalho a ser desenvolvido, para a comprovação do Item 8 – Subitem 8.43 - Experiência da Empresa (Capacidade técnica-operacional), pode ser apresentado CAT/Atestado de Elaboração de Projeto Executivo de Barragem, desde que atendida pelo menos uma das características mínimas apresentadas a seguir:

**“I- altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;
II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos).”**

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N° 04:

Não, o entendimento não está correto. Conforme indicado no item 8.44 do Termo de Referência da contratação, para fins de comprovação da Experiência da Empresa (Capacidade Técnica-Operacional), os atestados deverão dizer respeito à **elaboração de relatório de Revisão Periódica de Segurança de Barragem** com pelo menos uma característica mínima:

I - altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º da Lei 12.334/2010;

V - categoria de risco alto, a critério do órgão fiscalizador, conforme definido no art. da Lei 12.334/2010.

PERGUNTA N° 05:

No nosso entendimento os levantamentos topográficos dos vales a jusante e das barragens necessários para as reanálises dos PAE's serão fornecidos pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N° 05:

Não, serão adotadas cartas topográficas digitais disponíveis no mercado que atendem a precisão requerida para o estudo, conforme item 5.3.2 - Mapa de inundação do "Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Guia de Orientação e Formulários do Plano de Ação de Emergência – PAE", Volume IV - ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

PERGUNTA N° 06:

A Lei nº 14.066/2020 determinou alterações significativas nos PAE's, aumentando inclusive as demandas dos trabalhos de campo. Os PAE's existentes foram desenvolvidos antes ou depois das alterações impostas pela Lei nº 14.066/2020?

RESPOSTA N° 06:

Os Planos de Ações de Emergência - PAE elaborados em 2024 pela operadora do eixo norte do PISF estão disponibilizados no link: https://integracao-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/rogger_lima_integracao_gov_br/Ep_IJRYGHwVCu4MoTLKU_HUBGKWkOqeZPl1Caocumf79gA?e=wGdezs.

Brasília, 23 de agosto de 2024.

[assinatura eletrônica]

ERIK PARENTE CURRLIN PERPETUO

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Currilin Perpetuo, Presidente da Comissão de Licitação - Substituto**, em 23/08/2024, às 09:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5271941** e o código CRC **C57FD947**.